

DECRETO Nº 018/2017

Inhuma – PI, 05 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 70 e 71
da lei 633/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ,
ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que
lhe confere o Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do adicional por serviço extraordinário previsto no art. 70,
da Lei nº 633/2001, será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que
ocorrer este serviço.

Art. 2º A execução do serviço extraordinário será previamente autorizada, pelo
dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade interessado a quem compete
identificar a situação excepcional e temporária de que trata o art. 71, da Lei nº
633/2001.

Parágrafo único. A proposta do serviço extraordinário será acompanhada da
relação nominal dos servidores que o executará.

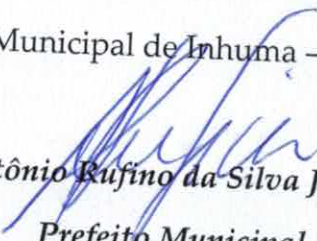
Art. 3º A duração do serviço extraordinário não excederá a duas horas por
jornada de trabalho, obedecidos os limites de quarenta e quatro horas mensais e
noventa horas anuais, consecutivas ou não.

§ 1º O limite anual poderá ser acrescido de quarenta e quatro horas, mediante
autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por solicitação do
órgão ou entidade interessado.

§ 2º O Prefeito Municipal, em caráter excepcional, para atender situação de risco à saúde ou segurança de pessoas, poderá acrescer o número de horas de que trata o parágrafo anterior em até setenta e seis horas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 05 de Junho de 2017.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal